



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 871
00118**

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 06/02/2019	Proposição MPV 871/2019			
Autor Dep. Silas Câmara (PRB/AM)			Nº do prontuário	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa 4. <input type="checkbox"/> Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

Dê-se ao artigo 71-D da Lei nº 8.213, de 24 julho de 1991, incluído pelo art. 25 da Medida Provisória 871, de 18 de janeiro de 2019, a seguinte redação:

“Art. 71-D. O direito ao salário-maternidade decairá se não for requerido em até vinte e quatro meses da ocorrência do parto ou da adoção, exceto na ocorrência de motivo de força maior e ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento.

Parágrafo único. O prazo para requisição do benefício de que trata o *caput* deste artigo também poderá ser ampliado nos termos do Regulamento ou nas seguintes hipóteses:

I - segurada residente em área indígena homologada ou em processo de homologação pela União, mediante expedição, pela Funai, do Certificado de Exercício de Atividade Rural; ou

II - segurada que requerer o benefício em programas permanentes de atendimentos móveis itinerantes do INSS, incluindo os resultados de convênios com entes estaduais ou com as Forças Armadas, desde que o atendimento seja feito na sede do seu município de residência ou em comunidades rurais e que não haja no município Agência da Previdência Social.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar o direito ao benefício do salário-maternidade às seguradas que residam em áreas distantes de agências da Previdência Social. A Medida Provisória 871 de 18 de janeiro de 2019 alterou pontos importantes da Lei nº 8.213 de 24 de



CD/19711.58050-04

julho de 1991, dentre eles, o prazo de requisição de requisição do salário-maternidade.

A MPV inclui o artigo 71-D, que dispõe: “o direito ao salário-maternidade decairá se não for requerido em até cento e oitenta dias da ocorrência do parto ou da adoção, exceto na ocorrência de motivo de força maior ou de caso fortuito, conforme disposto no Regulamento.”

Ocorre que, antes da edição da MPV 871, o prazo para requerer o benefício era de cinco anos, a contar do fato gerador, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 77, de 21 de janeiro de 2015. Senão, vejamos:

“Art. 354. O salário-maternidade poderá ser requerido no prazo de cinco anos, a contar da data do fator gerador, observado o disposto no art. 568.”

Existem, contudo, inúmeras situações que fazem com que mães consigam não requerer o benefício no prazo legal.

Muitas trabalhadoras rurais que só conseguem protocolizar o seu requerimento de salário-maternidade quando o INSS, em suas ações de atendimento itinerante, visita a cidade ou a comunidade rural de residência da trabalhadora. Por essa razão, o prazo de cinco anos que em uma leitura apressada, parece exagerado, é o justo: é para proteger as pessoas da ausência do próprio Estado. Mesmo com todas as iniciativas de atendimento itinerante que o INSS promove, elas não são suficientes para atender todas as localidades, bem como alcançar as seguradas nas regiões mais remotas.

Para justificar a mudança proposta, apresento as tabelas abaixo, com dados fornecidos pela Gerência-Executiva do INSS em Manaus. No levantamento, apresento os dados dos requerimentos de salário-maternidade rurais que foram requeridos desde 2014 no Estado do Amazonas. São três levantamentos: a) dados todo o estado; b) dados do município de São Gabriel da Cachoeira, que revelam as dificuldades de acesso da população indígena do estado; e, por fim, c) o relatório das unidades flutuantes do INSS, conhecidos como os Prevbarcos, que navegam todo o Estado promovendo atendimento previdenciário, atendendo a população majoritariamente rural.

De janeiro de 2014 até dezembro de 2018, as agências do INSS no Amazonas, contando com as unidades flutuantes, recepcionaram 49.069 requerimentos de salário-maternidade rural. A partir da extração realizada no Sistema Único de Informações de Benefícios do INSS (Suibe), em 29 de janeiro de 2019, é possível comparar quando a mãe trabalhadora deu entrada no benefício (DER – Data da Entrada no Requerimento) e quando criança nasceu (na tabela a DIP, ou Data do Início do Pagamento, que é sempre a data de



nascimento da criança). Nas tabelas apresentadas, também consta o NB do benefício, para validação. Todas as consultas estão em anexo e serviram para confecção das tabelas apresentadas mais abaixo.

Para benefícios requeridos e concluídos dentro do prazo de 45 dias havidos entre a data de nascimento da criança e a data do despacho do benefício, não há atualização monetária. Com isso, verifica-se que das 49.069 solicitações, apenas 1.192 ocorreram dentro do prazo regulamentar de 45 dias, ou seja, apenas 2,42% dos requerimentos foram apresentados e concedidos.

Continuando a análise dos dados, é possível verificar que, mesmo com alguns desvios, as correções monetárias de valores entre R\$ 0,01 e R\$ 120,00 são de benefícios requeridos e concedidos entre o 46º dia de nascimento e o primeiro ano após a mãe dar a luz. Esse universo de benefícios representa numericamente 24.595 requerimentos da base total, ou 50,12% dos requerimentos do período em todo o Estado.

Até aqui temos, portanto:

Benefícios de SM rural requeridos entre 01/01/2014 e 31/12/2018 em todo o estado do Amazonas	Número total de benefício	Porcentagem do total
Requeridos até o 45º dia de nascimento	1.192	2,42%
Requeridos do 46º até o 365º dia do nascimento	24.595	50,12%
Requeridos após o 366º dia do nascimento	23.282	47,46%
TOTAL	49.069	100%

Pela tabela, apresentada acima, tem-se que, praticamente a metade de todos os benefícios de salário-maternidade rural requeridos no Estado do Amazonas entre 01/01/2014 e 31/12/2018 foram feitos após um ano de nascimento da criança, o que demonstra que boa parte desse lapso de tempo dá-se principalmente pela baixa capilaridade do INSS no Estado e pela suspensão do atendimento móvel flutuante entre 01/01/2015 e 01/03/2018.

Assim, mantido o atual prazo decadencial fixado na MP 871, haverá prejuízo econômico e social imensurável à população do Amazonas. Considerando que cada salário-maternidade rural pago é, em média, 4,25 vezes o valor do salário-mínimo vigente no ano do nascimento da criança, corrigido monetariamente no ato do pagamento, esses quase 23 mil requerimentos que deixariam de ser atendidos caso as novas regras, previstas na MP 871, representam R\$ 96 milhões (valores sem a correção monetária), que ajudam a movimentar a economia de pequenas cidades e vilarejos do interior do Estado.



As extrações de dados permitem fazer um detalhamento maior desse universo. Considere-se, agora, apenas os dados de São Gabriel da Cachoeira, no período de 01/01/2014 a 31/12/2018, lembrando que a inauguração daquela agência deu-se em janeiro de 2014.

A cidade de São Gabriel da Cachoeira tem a maior população indígena do país, com cerca de 95% do total de habitantes. Portanto, cerca de 95% do atendimento previdenciário na agência é a segurados especiais indígenas. A cidade também é conhecida por sua extensão territorial. Há comunidades rurais e aldeias indígenas que estão a 15 dias de viagem em barcos pequenos à sede. Muitas pessoas dessas comunidades têm pleno direito aos benefícios do INSS, que só são reconhecidos quando há ações itinerantes do Instituto na localidade em que residem.

De 2014 até 2018, a recém-inaugurada agência recepcionou e concedeu 5.127 requerimentos de salário-maternidade rural. Desse total, 173 foram feitos até o 45º dia de nascimento da criança, ou seja, 3,37% do total. O total de benefícios que tiveram pagamento de correção monetária até R\$ 120,00 que, pelo levantamento, representam aqueles que foram requeridos entre o 46º ao 365º dia do nascimento é de 1.928, ou 37,60% do total. Portanto, praticamente 3/5 dos requerimentos foram feitos após o 366º dia de nascimento da criança.

Em resumo:

Benefícios de SM rural requeridos entre 01/01/2014 e 31/12/2018 São Gabriel da Cachoeira	Número total	Porcentagem do total
Requeridos até o 45º dia de nascimento	173	3,37%
Requeridos do 46º até o 365º dia do nascimento, em média	1.929	37,60%
Requeridos após o 366º dia do nascimento	3.025	59,03%
TOTAL	5.127	100%

É evidente que o número de requerimentos após o 366º dia em São Gabriel da Cachoeira dá-se pela dificuldade de acesso das seguradas especiais às unidades de atendimento do INSS. Portanto, o novo prazo prescricional poderá trazer inúmeros prejuízos sociais e econômicos para toda a região da Cabeça do Cachorro, agravando uma situação que já é calamitosa, pois punirá os segurados que não têm acesso fácil e descomplicado a uma agência do INSS.

Por fim, apresenta-se um novo recorte do mesmo levantamento, mas desta vez com os dados das agências flutuantes do INSS, os Prevbarcos.

Nesse mesmo período, as duas agências flutuantes do INSS no Amazonas (contando



com a parceria dos barcos PAI, do Governo do Estado do Amazonas) receberam 9.126 requerimentos de salário-maternidade rural. Desse total, 208 conseguiram dar entrada no benefício até o 45º dia de nascimento da criança, representando um subtotal de 2,27% do total. Os benefícios com correção monetária até R\$ 120,00 são 3.424, ou 37,95% do total.

Colocando na tabela:

Benefícios de SM rural requeridos entre 01/01/2014 e 31/12/2018 PREVBARCOS AM	Número total de benefícios	Porcentagem do total
Requeridos até o 45º dia de nascimento	208	2,27%
Requeridos do 46º até o 365º do nascimento, em média	3.424	37,95%
Requeridos após o 366º de nascimento	5.495	59,78%
TOTAL	9.127	100%

Observamos, mais uma vez, que praticamente 3/5 dos benefícios recepcionados nas unidades flutuantes do INSS no Amazonas foram feitos após o 366º dia de nascimento da criança.

A alteração na regra, mais uma vez, atingiria em cheio a mãe agricultora.

O Prevbarco atente vários subtipos de segurados especiais, dentre eles pescadores artesanais, trabalhadores rurais com contrato de comodato ou proprietários de terra, ribeirinhos e indígenas.

Os números são bem próximos do total observado em São Gabriel da Cachoeira, que tem por público de benefícios rurais 99% de segurados especiais indígenas.

Assim, prevê-se o quão desastroso pode ser o novo prazo prescricional do salário-maternidade constante no artigo 25 da MPV 871, para as mães trabalhadoras rurais do Amazonas.

Entende-se a necessidade de se aperfeiçoar a legislação previdenciária. Como foi dito logo no começo, cinco anos de prazo prescricional pode parecer tempo demais, e o é, na maior parte do Brasil. Contudo, 180 dias é um prazo muito pequeno em qualquer situação.

Assim, no sentido de buscar um equilíbrio entre a norma antiga e a proposta atual, propõe-se que o artigo 71-D, acrescentado pela MPV 871, na Lei 8.213, de 1991, preveja prazo para requerimento de salário-maternidade de 24 meses a partir do fato gerador, no caso, o nascimento ou a adoção.

Mesmo com ações itinerantes do INSS, não é possível atender a todas as seguradas que residem em áreas muito distantes ou de difícil acesso. Nesses casos, a presente emenda propõe que, em relação às populações indígenas residentes em terras homologadas ou em



processo de homologação pela União, com atividades atestadas pelo Certificado de Exercício de Atividade Rural expedido pela Funai, o prazo para requerer o benefício seja ampliado. E, para não trazer prejuízo às demais seguradas especiais, a proposta é incluir também nas excepcionalidades aquelas seguradas que são atendidas q em ações itinerantes de caráter permanente do INSS, como, por exemplo, no caso dos Prevbarcos nos Estados o Amazonas, Pará e Rondônia, ou resultados de convênio com entes estaduais ou com as Forças Armadas.

Nessas situações, o prazo proposto de 24 meses, como regra geral, mitigará eventuais prejuízos que as populações mais isoladas possam sofrer, seja por seu isolamento geográfico, seja pela baixa capilaridade do INSS em algumas regiões.

Isto posto, peço o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, 6 de fevereiro de 2019.

Deputado SILAS CÂMARA
(PRB/AM)



CD/19711.58050-04